

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2020.**

Certifico para os devidos fins, que o presente documento foi afixado no placard próprio desta Prefeitura, nos termos do Art. 118 caput da Lei Orgânica do Município de Catalão.

Catalão, 23/04/20.

  
Presidente da Comissão de Licitação

Contrato de prestação de serviços nº 003/2020 que celebra o Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro de Catalão-GO e a empresa WGO MULTIMIDIA EIRELI tendo como objeto: Prestação de Serviços de Conexão a Internet, oriundos da Dispensa de Licitação nº 005/2020.

O **Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro** pessoa jurídica de direito interno, com sede na Av. Raulina Fonseca Pascoal, nº 870, Centro, CEP: 75.701-490, na cidade de Catalão - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.587.308/0001-73, representada pelo seu Diretor Administrativo o Sr. **Warley Martins de Sousa**, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 01.404, expedido pelo CBM/GO e inscrito no CPF sob o nº 862.265.921-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Horácio Pereira, nº 110, Bairro Ipanema, CEP 75.705-150 doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **WGO MULTIMIDIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.863.558/0001-97, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Wison da Paixão, nº 168, Bairro Jardim paulista - Catalão - GO, CEP: 75.702-427, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. **Caio Martins Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do documento de identidade nº 5558759, expedido pela SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 704.113.701-54, residente e domiciliado na Rua Limirio Alves, nº 330, Loteamento Lago das Mansões Silva Leão, CEP 75.707-110, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justos e contratados os serviços em epígrafe, Contrato Administrativo nº 003/2020, firmado em 20 de março de 2020, oriundo do processo administrativo nº 2020009576, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020, com base no inciso II do artigo 24 da lei nº 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, sob o regime instituído pela Lei nº 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais legislações específicas e pertinentes a matéria e estabelecidas pela ANATEL e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação direta por dispensa de licitação para Prestação de Serviços de Conexão à Internet, conforme preconiza o Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em atendimento a demanda

do Fundo Especial Municipal para o Corpo de Bombeiro, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Instrumento.

1.2 Discriminação do Objeto

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL (COM IMPOSTO)	VALOR TOTAL (COM IMPOSTO)
1	01 ponto de acesso a internet, com IP fixo, com velocidade de 100 Megabyte para o posto do Corpo de bombeiros no Vapt Vupt situado a Rua 05, nº 47, Bairro Mãe de Deus	Serv	24	R\$ 125,00	R\$ 3.000,00
2	01 ponto de acesso, com IP FIXO, com velocidade de 500 Megabyte para a sede do Corpo de Bombeiros situado a Av Raulina Fonseca Pascoal, 870, Bairro Centro	Serv	24	R\$ 230,00	R\$ 5.520,00
VALOR MENSAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 355,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO COM IMPOSTO					R\$ 8.520,00
O VALOR GLOBAL SERÁ O VALOR MENSAL MULTIPLICADO POR 24 (VINTE E QUATRO)					

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

2.1 - São obrigações do Contratante:

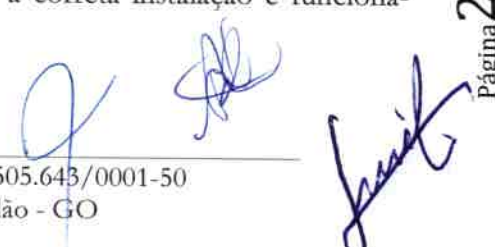
2.1.1 - Não ceder transferir ou disponibilizar a prestação de serviço de comunicação multimídia - SCM, contratado com a CONTRATADA a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do assinante de ressarcir à CONTRATADA os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

2.1.2 - Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;

2.1.3 - Preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

2.1.4 - Efetuar o pagamento referente a prestação do serviço pela contratada, conforme dispõe o presente instrumento;

2.1.5 - Providenciar local adequado e infra-estrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da prestadora, quando for o caso;

2.1.6 - Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

2.1.7 - O computador que receberá a CONEXÃO deverá estar equipado com interfaces e equipamentos mínimos adequados à modalidade específica do PLANO escolhido, conforme definido nos subitens a seguir:

2.1.7.1 - Para a CONEXÃO a cabo, o equipamento do CONTRATANTE deverá estar equipado com uma interface de rede Ethernet 10BaseT (10 Mbps) ou 100BaseT (100 Mbps), com conector fêmea RJ45, instalada no sistema operacional funcional e disponível para receber a CONEXÃO;

2.1.7.2 - Opcionalmente, para a conexão a cabo, o CONTRATANTE poderá utilizar um equipamento roteador de rede;

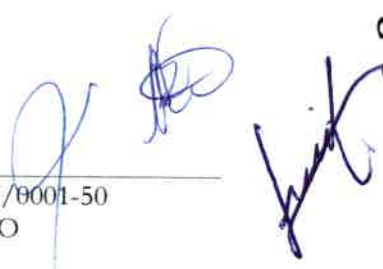
2.1.7.3 - ethernet com interface RJ45 para receber a conexão;

2.1.7.4 - Para a CONEXÃO a rádio, o equipamento do CONTRATANTE deverá estar equipado com os dispositivos adequados a receber e enviar o sinal de ondas de rádio conectando-se a um ponto de acesso da REDE operada pelo PROVEDOR;

2.1.8 - Caberá ao CONTRATANTE manter seu computador protegido contra invasões provenientes de outros CONTRATANTES ou outros usuários da Internet, bem como contra infecções causadas por softwares nocivos (vírus, spywares) ainda que as mesmas possam ser adquiridas por intermédio da CONEXÃO. Qualquer contribuição nesse sentido efetuado pelo PROVEDOR ao CONTRATANTE não imputar aos primeiros qualquer responsabilidade por essa proteção;

2.1.9 - O CONTRATANTE não poderá praticar atos ilegais ou imorais na utilização da CONEXÃO e do ACESSO, tais como invadir a privacidade ou prejudicar outros CONTRATANTES ou usuários da Internet, tentar obter acesso a computadores de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail de forma indiscriminada (spam mails), propagar programas nocivos ou que causem danos a terceiros, bem como alterar endereços de máquinas (IP), de REDE ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria;

2.1.10 - A CONTRATADA se reserva ao direito de rescindir o presente contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento, caso seja identificada qualquer prática do CONTRATANTE nociva aos seus outros ASSINANTES ou aos usuários em geral da internet, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, neste caso, disponibilizar a qualquer tempo as autoridades competentes, desde que exista exigibilidade com respaldo legal, toda e qualquer informação sobre o ASSINANTE, respondendo o CONTRATANTE, civil e penalmente pelos atos praticados;



2.1.11 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a instalação, manutenção e proteção elétrica de toda sua rede interna, bem como dos equipamentos terminais de sua propriedade;

2.1.12 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção e conservação de seus equipamentos, bem como das suas instalações para conexão a rádio, quando houver, incluindo placas, equipamentos de rádio, cabos, conectores, antenas e Suportes;

2.1.13 - O CONTRATANTE deverá manter seus equipamentos que recebem a CONEXÃO aterrados e protegidos contra surtos elétricos, responsabilizando-se pelos danos que possa causar a REDE ou a equipamentos de outros ASSINANTES, resultantes do não cumprimento dessas obrigações;

2.1.14 - O CONTRATANTE responsabiliza - se pelas configurações de CONEXÃO necessárias em seu equipamento, bem como a integridade de cabos e quaisquer outros dispositivos de propriedade do PROVEDOR ou de terceiros que fiquem disponibilizados no local da INSTALAÇÃO;

2.1.15 - O CONTRATANTE compromete-se a permitir o acesso do PROVEDOR OU de terceiros por ele designados, com crachá de Identificação, em data e hora previamente acordados, para a manutenção ou reparo da CONEXÃO;

2.1.16 - O CONTRATANTE compromete-se a zelar pela integridade de qualquer equipamento alugado ou cedido em comodato pelo PROVEDOR, responsabilizando-se pela devolução do mesmo em perfeito estado de conservação funcionamento ao término da prestação dos serviços ora contratados ou do período de aluguel ou comodato ajustado.

2.1.17 - O CONTRATANTE responsabiliza-se pela guarda exclusiva de suas mensagens de correio eletrônico, recebidas enviadas, em seus próprios equipamentos e, para tal, deverá utilizar software apropriado;

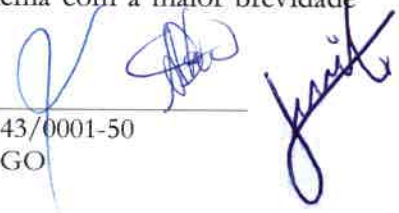
2.1.18 - O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao PROVEDOR, através de seus Serviços de Atendimento aos Clientes (SAC) qualquer problema que identificar em sua conexão ou acesso à Internet, registrando sempre número do chamado para suporte a eventual futura reclamação referente ao problema comunicado;

2.1.19 - A prestação dos serviços ora contratada é de natureza individual, não sendo permitida ao CONTRATANTE a venda total ou parcial desses serviços a terceiros, a qualquer título que seja.

## 2.2 - São obrigações da contratada

2.2.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

2.2.2 - Fornecer imediato esclarecimento ao assinante e sanar o problema com a maior brevidade



possível;

2.2.3 - Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a prestadora deverá descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos;

2.2.4 - Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição dos serviços, bem como suas alterações; descontar da assinatura o equivalente ao número de horas ou fração superior a trinta minutos de serviço interrompido ou degradado com relação ao total médio de horas de capacidade contratada;

2.2.5 - Prestar esclarecimentos ao Contratante, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

2.2.6 - Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no presente contrato celebrado como assinante, pertinentes a prestação do serviço;

2.2.7 - A CONTRATADA observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados informações do assinante empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

2.2.8 - A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deverá ser amplamente comunicada aos assinantes que serão afetados com antecedência mínima de uma semana, devendo estes terem desconto na assinatura à razão de 1/30 (um trinta avos) por dia ou fração superior a quatro horas.

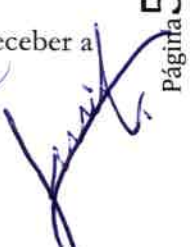
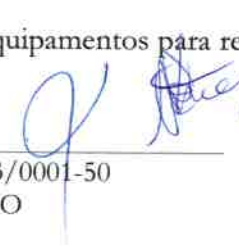
2.2.9 - A CONTRATADA não será obrigada efetuar o desconto se a interrupção ou degradação do serviço ocorrer por motivos de caso fortuito ou força maior, cabendo-lhe o ônus da prova;

2.2.10 - A CONTRATADA tomará disponíveis os dados referentes suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão do sigilo.

2.2.11 - Caberá ao PROVEDOR efetuar e manter ativa a conexão do CONTRATANTE à REDE, bem como garantir o tráfego de dados multimídia entre o CONTRATANTE e o PROVEDOR as condições de banda do PLANO contratado;

2.2.12 - O PROVEDOR efetuará a INSTALAÇÃO e ativará a CONEXÃO para somente um equipamento do CONTRATANTE não se responsabilizando por instalações internas de redes locais e compartilhamento da CONEXÃO pelo CONTRATANTE;

2.2.13 - O PROVEDOR poderá disponibilizar ao CONTRATANTE equipamentos para receber a



conexão, tais como roteadores, a título de comodato;

2.2.14 - Para as CONEXÕES a rádio, O PROVEDOR disponibilizará o acesso do cliente a um dos pontos de acesso "wireless" da REDE.

2.2.15 - Os pontos de acesso "wireless" estarão sempre emitindo e recebendo sinal em ondas de rádio dentro das características, frequências e potências permitidas pelas normas e resoluções emitidas pela ANATEL, sendo que a qualidade da conexão do CONTRATANTE dependerá de fatores físicos ambientes, tais como: distância ao ponto de acesso, existência de visada limpa, nível de ruídos de ondas de rádio na mesma frequência captados pela antena do CONTRATANTE, estado de conservação das instalações (cabo, conectores, antena, etc) do CONTRATANTE, qualidade do aterramento elétrico de seu equipamento, potência de emissão de seu equipamento de rádio;

2.2.16 - O PROVEDOR poderá realizar interrupções programadas no serviço de acesso à internet ou no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), as quais poderão ter duração máxima acumulada de 20 horas no mês, devendo comunicá-las ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 12 horas, por e-mail ou através de seu endereço na internet: [www.wgo.com.br](http://www.wgo.com.br);

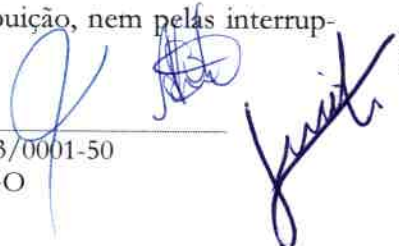
2.2.17 - O PROVEDOR atenderá às solicitações do CLIENTE para reparos na CONEXÃO, dentro dos prazos estabelecidos para o PLANO contratado;

2.2.18 - O PROVEDOR empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter a CONEXÃO e o ACESSO permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e de tecnologia utilizadas para a CONEXÃO, não garantem a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da REDE, falhas em seus equipamentos e instalações, rompimento parcial ou total de meios da REDE, motivos de força maior tais como causas da natureza, catástrofes e outros previstos na legislação.

2.2.19 - Em razão do estabelecido no item 2.1.6, acima, os serviços ora contratados não são adequados para finalidades que deles exijam a continuidade permanente ou mesmo a garantia de taxas mínimas de paralisação ou desempenho e, dessa forma, o PROVEDOR não se responsabiliza por eventuais prejuízos de qualquer natureza que o CONTRATANTE venha a sofrer em função da paralisação total ou parcial da CONEXÃO ou do ACESSO.

2.2.20 - Em casos de paralisação parcial ou total dos serviços, as responsabilidades do PROVEDOR são limitadas ao desconto estabelecido no item 2.1.8 deste termo.

2.2.21 - O PROVEDOR não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenham tido qualquer contribuição, nem pelas interrup-



ções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da CONEXÃO pelo CONTRATANTE ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a CONEXÃO;

2.2.22 - É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

2.2.23 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, carretos, carga, descarga, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

2.2.24 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente utilizados, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços relativa ao objeto do contrato sendo a despesa Tipo GLOBAL na quantia de **R\$ 8.520,00** (oito mil quinhentos e vinte reais), dividida mensalmente em 24 parcelas iguais no valor de **R\$ 355,00** (trezentos e cinquenta e cinco reais).


### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - O pagamento da fatura, que deverá ser entregue pela empresa na sede do **CONTRATANTE** ou por meio eletrônico, no mínimo 10 (dez) dias antes do seu vencimento, será efetuado mensalmente.

4.3 - Havendo erro na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras do problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da fatura, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

4.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA** mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.



Página 7

### CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO

5.1 - O preço proposto não será reajustado durante o período de 24 (vinte e quatro) meses na forma do 1º do art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL, em norma específica para o serviço observando a legislação em vigor.

5.2 - O reajuste de que trate o item anterior, poderá ser aplicado com periodicidade inferior se assim vier a ser autorizado de acordo com o §5º do art.28 da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 e/ou artigo 19, VII, da Lei nº 9.472, que cuida da competência da ANATEL sobre a revisão de tarifas dos serviços no regime público bem como homologação de reajustes. Na hipótese dos preços ou tarifas vierem modificados, a **CONTRATANTE** passará a pagar os novos valores a partir da data de sua vigência, independentemente da assinatura do novo Contrato, instrumento de retificação ou aditivo ao presente instrumento.

### CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 - As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação orçamentária:

Fundo Especial do Corpo de Bombeiros	06.0601.06.4024.182.4018 – 339039 – ficha 20200193
--------------------------------------	--

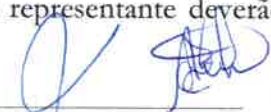
6.2 –As despesas de exercícios subsequentes ocorrerão a conta do programa de Trabalho e Elemento de Despesas consignados para essa atividade nos respectivos exercícios.

### CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada pelo 1º Tenente QOC 01.686 Ricardo Pereira Mundim e por seu suplente 1º Sargento QP/Combatente 01.746 Vinícius Martins de Melo, conforme Portaria 14/2020 - CBM de 12 de março de 2020, observando o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser





solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

- c) A existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação dos serviços a serem executados;
- d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

8.2- As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pelo **CONTRA-**



TANTE dos valores das faturas;

8.3- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades previstas nesta **CLÁUSULA**;

8.4- As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.5- Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido a autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do §4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 em seu artigo 87.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 02 (dois) anos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, limitada a um total de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o disposto no inciso II, do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, combinada com a Lei nº 9.648 de 27/05/1998 tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato por extrato no Diário Oficial, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**



12.1 - Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da Comarca de Catalão - GO.

E, por estarem assim de acordo, eleito o foro da Comarca de Catalão - GO, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida. Em função do que, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Catalão – GO, 20 de março de 2020.

  
**WARLEY MARTINS DE SOUSA**  
FEMBOM – PMC  
CONTRATANTE

  
**CAIO MARTINS FERREIRA**  
WGO MULTIMÍDIA EIRELI  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luís Claudio Santana CPF: 701.549.701-82

Nome: Aguiar José Botelho Neto CPF: 470.242.831-49